



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 148, de 16 de Outubro de 1997.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 121.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 121 de 06 de Março de 1997, aumentado a carga horária da Classe: Dentista; Serviço: de Saúde Nível: Principal; Padrão: 19, código: 1.1.25.19, que passará a vigorar com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 16 de Outubro de 1997.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Secretário de Administração.

JOSÉ VALMIR B. DOS SANTOS

Secretário de Finanças.